

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.458/2000 que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 2.150/10 e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.458/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – Um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

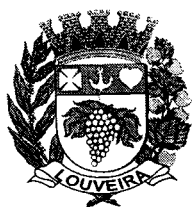
II – Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

III – Cinco representantes de órgãos do Governo Municipal ou Estadual, indicados dentre os abaixo mencionados:

- a. Órgão Municipal da Saúde;*
- b. Órgão Municipal de Educação;*
- c. Órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- d. Órgão Municipal de Agricultura e Turismo;*
- e. Órgão Municipal de Negócios Jurídicos;*
- f. Órgão Municipal de Finanças;*
- g. Órgão Municipal de Assistência Social;*
- h. Casa da Agricultura / CATI / SAA.*

IV – Sete representantes de setores organizados da sociedade, escolhidos dentre os diversos segmentos, tais como:

- a. Associações do Comércio e/ou da Indústria;*
- b. Clubes de Serviço;*
- c. Sindicatos;*
- d. Categorias Profissionais;*
- e. Entidades ou Instituições de ensino;*
- f. Entidades Cíveis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;*
- g. Associações de Moradores de Bairros.*



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

§1º - Cada membro titular do Conselho deverá ter um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente poderão eleger representantes as entidades ambientalistas mencionadas na alínea "f" que tenham como objetivo principal, informado em seu estatuto, a proteção do meio ambiente, e que comprovem sua atuação efetiva no âmbito do município, através das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a nomeação do Conselho.

§3º - Em existindo mais de um representante de cada categoria representativa com interesse de compor o Conselho, a escolha do representante será feita através de eleição realizada entre os próprios pares, que deverão considerar a maior diversidade e representatividade dos integrantes;

§4º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§5º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§7º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§8º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.150/2010.

Louveira, 17 de fevereiro de 2011.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

~~Publicada e Registrada na~~ Secretaria de Administração em 17 de
fevereiro de 2011.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração